



## PROJETO DE PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ 001/2023

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO  
71, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE  
ARACRUZ/ES.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, NOS  
TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 29 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,  
PROMULGA A SEGUINTE EMENDA:

**Art. 1º** O artigo 71 da Lei Orgânica do Município de Aracruz passa a  
vigorar com a seguinte redação:

**“Art.71.....**

**I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e a  
realização de leilão ou concorrência pública, nos moldes previstos  
pela Legislação Federal, dispensada esta, nos casos:”**

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua  
publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 15 de junho de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal





Aracruz/ES, 15 de junho de 2023.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 001/2023

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Encaminho à apreciação dessa colenda Câmara, a inclusa PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DE ARACRUZ com a finalidade de alterar o Inciso I do art. 71 da Lei Orgânica, tornando possível a realização de licitação na modalidade Leilão.

Em 2021, foi sancionada a Nova Lei Federal de Licitações e Contratos n.º 14.133/2021, que se propõe a regulamentar os contratos públicos e processos licitatórios, diminuir a burocracia, tornar as contratações mais ágeis, eficientes e menos custosas.

Dentre as suas principais inovações, destacamos, na oportunidade, a possibilidade da realização de leilão para a alienação de imóveis pela Administração Pública.

Anteriormente, a Lei Federal 8.666/93 permitia a realização de leilão para alienação de imóveis apenas em casos específicos, como as situações em que a aquisição do bem se deu por meio de procedimentos judiciais ou nos casos de dação em pagamento.

A inovação trazida pela Lei Federal 14.133/2021 permite a realização de leilão para a alienação de imóveis em casos gerais, o que é extremamente benéfico para a Administração Pública, haja vista que a realização do procedimento nesses moldes é mais simples e mais célere.

Com a inovação trazida pela mencionada Lei Federal, o objetivo da presente proposta é promover a inclusão de tal possibilidade na Lei Orgânica do Município de Aracruz, seguindo os mesmos parâmetros propostos na nova Lei de Licitações, n.º 14.133/2021, para permitir a realização de leilão quando da alienação de imóveis do patrimônio público.

Para tanto, a alteração consiste apenas na alteração da redação do inciso I, do art. 71, incluindo a previsão da utilização do leilão.

Contando com a alta compreensão e colaboração de Vossa Excelência e nobres pares, para apreciação e votação da matéria e ao final pela aprovação, pelo relevante interesse público, aproveito para reiterar protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal

Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733  
Tel: (27) 3270-7013 | 3270-7014 | www.pma.es.gov.br | prefeitura@aracruz.es.gov.br



Autenticar o documento em <https://aracruz.casas.gov.br/pt-br/autenticar> como identificação 330032003600360080003300050001064000204 assinado digitalmente conforme MP nº 21268-2 de 2014, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330032003600360030003A005000

Assinado eletronicamente por **MAISA CAMPOS OLIVEIRA** em **23/06/2023 16:06**

Checksum: **3BD642191E037FCFC50C65B53B82CD71652F88D3BDD133A48308CDC59042207B**

